



L I D O  
Em 29.08.13  
Assessoria de Plenário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 279 /2013-GAG

Brasília, 28 de agosto de 2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o conjunto anexo de Projetos de Lei, que promovem melhorias salariais para diferentes categorias dos servidores públicos distritais.

A justificação para a apreciação dos Projetos ora propostos encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

CONFERE COM O ORIGINAL  
 10694  
Assinatura Matrícula

REGIME DE  
URGÊNCIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. COM-2013 1149

2013/11928

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 1601/2013  
Folha Nº 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Administração Pública  
Gabinete do Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Nº 008 /2013 – GAB/SEAP

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projetos de Leis que tratam de reestruturações das tabelas de vencimentos de diversas carreiras do Governo do Distrito Federal, bem como de outras matérias referentes aos servidores públicos distritais.
2. Os projetos em comento visam o fortalecimento das carreiras, levando-se em consideração a eliminação gradual de gratificações ou a redução no percentual destas, de modo a elevar substancialmente o valor do vencimento básico.
3. As medidas ora apresentadas foram objeto de ampla negociação entre representantes das categorias e desta Secretaria de Estado, tendo sido realizadas inúmeras reuniões e oitivas de todos que procuraram esta Pasta. Assim, foram apresentadas propostas às categorias por diversas ocasiões e acatadas as solicitações na medida do possível, tendo em vista os limites legais.
4. Há também a previsão da incorporação da Parcela Individual Fixa instituída pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.
5. Ademais, as minutas em questão estabelecem aumento de remuneração para carreiras que não dispunham de previsão de reajuste para o presente exercício, bem como para 2014 e 2015, de forma que a maioria das categorias profissionais seja contemplada com melhorias salariais.
6. Valioso mencionar que, para algumas carreiras, está sendo criada a Gratificação por Habilitação em que se considera o posicionamento do servidor na tabela de escalonamento vertical, a carga horária semanal e ainda a sua formação.
7. Importante destacar que tais diretrizes coadunam com a atual política de valorização dos servidores tão almejada por este Governo, que busca o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços públicos oferecidos à população do Distrito Federal, bem como a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida, por meio de uma remuneração digna e condizente com a natureza e a complexidade do trabalho desempenhado pelos servidores.
8. Nesse sentido, passo a discorrer acerca das medidas que integram as minutas de Projetos de Lei em questão:
  - I. Carreira Apoio às Atividades Policiais Civas: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, bem como alteração no percentual da Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015;
  - II. Carreira Assistência Pública à Saúde: alteração da jornada básica de trabalho dos integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde, todavia, sem alteração na tabela

Secretaria de Estado de Administração Pública.  
Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar, CEP 70075-900 - Brasília/DF.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 16.011/2013  
Folha Nº 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Administração Pública  
Gabinete do Secretário



- de vencimentos com efeitos financeiros programados para 01/09/2014, 01/09/2015 e 01/09/2016;
- III. Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública: reestruturação da tabela de escalonamento vertical e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015;
- IV. Carreira Atividades Culturais: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, alteração no percentual da Gratificação de Atividades Culturais - GAC, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015, e ainda, alteração no percentual da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE.
- V. Carreira Atividades do Hemocentro: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e da Gratificação de Atividades do Hemocentro- GAH, criação da Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro - GHAH, com percentuais variados de acordo com o título apresentado e, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- VI. Carreira Atividades do Meio Ambiente: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, criação da Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- VII. Carreira Atividades em Transportes Urbanos: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, bem como alteração no percentual da Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos - GATU, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- VIII. Carreira Atividades Penitenciárias: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação por Exposição a Riscos - GER, criação da Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- IX. Carreira Auditoria de Atividades Urbanas: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação de Desempenho, bem como alteração no percentual e critérios de concessão da Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIUrb, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/05/2014, 01/05/2015 e 01/12/2015, e ainda estabelece quantitativo de cargos e define lotação por especialidades, e torna desnecessária a especialidade Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial;
- X. Carreira Auditoria de Controle Interno: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015, estabelece quantitativo de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Administração Pública  
Gabinete do Secretário



- cargos, define regras de lotação e critérios para cessão e revoga a Lei nº 5.006/2012;
- XI. Carreira Auditoria Tributária: concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/01/2014, 01/01/2015 e 01/12/2015;
- XII. Carreira Cirurgião-Dentista: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação de Atividade Odontológica - GAO, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015, estabelece ainda tabela de vencimentos para os servidores admitidos na especialidade Odontologia da Carreira Assistência à Educação, visando à unificação da remuneração dos servidores da área;
- XIII. Carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana: alteração da denominação da Carreira para Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas e o cargo de Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana para Inspetor Fiscal, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, extinção da Gratificação por Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana - GFLU e da Gratificação por Desempenho em Fiscalização - GDF, criação da Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção - GHFI, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- XIV. Carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, bem como alteração no percentual da Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015;
- XV. Carreira Médica: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015; unificação de vencimento, regras de promoção e titulação para servidores de diversas carreiras do GDF na especialidade Medicina;
- XVI. Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS: reestruturação da tabela de escalonamento vertical estabelecendo Classes/padrões e critérios para promoção, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, extinção da Gratificação de Atividade de Músico - GAM, criação da Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- XVII. Parcela Pecuniária - PASUS: alteração na regra de concessão e valores, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- XVIII. Carreira Planejamento e Gestão Urbana: alteração da denominação da Carreira para Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional; a proposta estabelece como gestor desta Carreira o Órgão Central de Gestão de Pessoas, prevê a incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, a extinção da Gratificação de Desenvolvimento Urbano - GDU, a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Administração Pública  
Gabinete do Secretário



criação da Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, a unificação de vencimento, regras de promoção e de titulação para servidores de diversas carreiras do GDF que se enquadram nesta carreira e ainda, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;

- XIX. Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental: reestrutura a carreira e seus cargos, altera a denominação do cargo de Especialista e cria o cargo de Assistente, estabelece os respectivos quantitativos, bem como os critérios para ingresso, define como gestor o Órgão Central de Gestão de Pessoas, altera a carga horária para novos ingressos, contempla as atribuições sumárias e formas de evolução na carreira. Ademais, prevê a reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, a criação da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, prevê a extinção das seguintes carreiras:

1. Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP;
2. Administração Pública do Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília - JBB;
3. Administração Pública do Quadro de Pessoal do Jardim Zoológico de Brasília - JZB;
4. Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP;
5. Administração Pública do Quadro de Pessoal do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF;

A minuta em questão prevê ainda a concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015 e revoga o teto remuneratório para o pagamento da Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária - GETAP, limitando o quantitativo em 156 quotas;

- XX. Carreiras Procurador do Distrito Federal, Assistência Judiciária do Distrito Federal e Defensor Público do Distrito Federal: prevê reajustes nas tabelas de vencimento, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/01/2014 e 01/01/2015;
- XXI. Carreira Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: altera a denominação da Carreira para Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, estabelece os respectivos quantitativos de cargos, tornando desnecessárias as especialidades do cargo de Agente Jurídico. Estabelece critérios de ingresso, define a Procuradoria-Geral do Governo do Distrito Federal como órgão gestor da carreira, com critérios para cessão e alteração na carga horária para novos ingressos. Estabelece a extinção da Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas - GAAJ, prevê a criação da Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ, com percentuais variados de acordo com o título apresentado. Reestruturação da tabela de escalonamento e alteração na tabela de vencimentos com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Administração Pública  
Gabinete do Secretário



- XXII. Carreira Pública de Assistência Social: reestrutura a tabela de vencimentos, altera a denominação da Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS para Gratificação em Políticas Sociais - GPS, altera a forma de concessão da GPS e da Gratificação por Atividade de Risco - GAR, concede gratificação para os servidores lotados e em exercício nos Conselhos Tutelares, extingue a Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade - GRL, incorpora a Parcela Individual Fixa e parte da Gratificação de Desempenho Social - GDS, estabelece como gestor o Órgão Central de Gestão de Pessoas e alteração na tabela de vencimentos com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015.
9. No sentido de cumprir as determinações do poder judiciário, as minutas apresentam ainda regras para reenquadramento dos servidores dispostos na tabela de vencimento básico estabelecida pela Lei nº 4.278, de 29 de dezembro de 2008, para a tabela de vencimento básico do cargo para o qual ingressaram e transformando em Parcela Complementar - PCAUPORT as diferenças apuradas. A medida atingirá os servidores pertencentes às Carreiras Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, Atividades Culturais, Atividades do Hemocentro, Gestão Fazendária, Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, Políticas Públicas e Gestão Governamental e Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
10. Ademais, importa mencionar que todas as medidas apresentadas, direta ou indiretamente, trarão reflexos na qualidade dos serviços disponibilizados à população do Distrito Federal nas diversas áreas em que o Governo atua.
11. Cabe consignar que o impacto financeiro decorrente será da ordem de R\$ 184,9 milhões em 2013, R\$ 699,0 milhões em 2014 e R\$ 1.235,8 milhões em 2015, conforme planilha anexa. Os recursos necessários para a cobertura das despesas advindas das propostas para o corrente exercício encontram-se consignados no orçamento do GDF de acordo com declaração de disponibilidade orçamentária-financeira do ordenador de despesa desta Pasta.
12. Para os exercícios seguintes as necessidades orçamentária-financeiras serão devidamente consignadas nas respectivas Leis orçamentárias.
13. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir os presentes Projetos de Lei.

Respeitosamente,

  
**WILMAR LACERDA**

Secretário de Estado de Administração Pública

**PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVO AS CARREIRAS DESCRITAS ABAIXO**

	CARREIRAS	2013		2014		2015	
		VIG	VALOR	VIG	VALOR	VIG	VALOR
1	APOIO ATIVIDADES PCDF	Nov	522.723,73	Nov	2.910.093,77	Nov	6.287.473,60
2	ASSISTÊNCIA PUB. À SAÚDE ( RED CH)			Set	49.202.276,22	Set	172.840.464,12
3	ATIVIDADES COMPLEMENTAR DE SSP	Nov	98.830,39	Nov	98.830,39	Nov	525.309,86
4	ATIVIDADES CULTURAIS	Nov	684.551,15	Nov	3.782.036,05	Nov	8.122.257,14
5	ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	Set	1.135.088,79	Set	3.918.318,96	Set	6.981.968,53
6	ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Set	442.677,12	Set	1.551.329,38	Set	2.817.656,91
7	ATIVIDADES EM TRANSP. URBANOS	Set	467.246,95	Set	1.744.865,12	Set	3.263.379,36
8	ATIVIDADES PENITENCIÁRIA	Set	5.201.081,59	Set	18.202.886,87	Set	32.595.618,69
9	AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS		-	mai	12.321.884,93	mai/dez	37.256.992,65
10	AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO	Set	8.207.361,33	Set	33.105.675,03	Set	66.578.208,89
11	AUDITORIA TRIBUTÁRIA		-	jan	14.475.473,34	jan/dez	33.619.491,14
12	CIRURGIÃO - DENTISTA	Set	5.326.620,21	Set	20.315.768,62	Set	39.862.276,11
13	FISCALIZ. DE ATIV. LIMP. URBANA	Set	2.482.430,31	Set	8.761.191,20	Set	15.515.797,52
14	GESTÃO SUST. DE RES. SÓLIDOS	Nov	3.853.352,58	Nov	19.488.775,63	Nov	36.405.380,47
15	MÉDICA	Set	95.895.609,34	Set	295.739.932,25	Set	409.499.475,17
16	MÚSICO	Set	1.256.625,67	Set	4.372.306,84	Set	7.642.346,77
17	PARCELA PECUNIÁRIA - PASUS	Set	1.562.125,62	Set	4.190.428,58	Set	4.913.999,94
18	PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	Set	6.056.038,31	Set	20.630.552,06	Set	33.987.729,99
19	POLÍTICAS PÚB. E GESTÃO GOVERN.	Set	32.840.619,44	Set	112.842.338,92	Set	197.487.819,86
20	PROCURADOR/DEFENSOR/ASSIST. JUD.	Set	4.037.981,49	jan	19.978.020,45	jan	30.722.297,31
21	PÚBLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Nov	13.449.605,05	Nov	46.656.961,81	Nov	80.901.240,62
22	SERV. DA PROCURADORIA	Set	1.381.603,09	Set	4.714.623,99	Set	7.985.215,53
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>184.902.172,17</b>		<b>699.004.570,41</b>		<b>1.235.812.400,16</b>

PROJETO DE LEI Nº PL 1601 /2013 DE 2013.

Dispõe sobre a Carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**DA CARREIRA**

**Art. 1º** A Carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.286, de 26 de dezembro de 2008, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, é reestruturada na forma desta Lei.

Parágrafo Único. A carreira de que trata esta Lei é organizada em classes e padrões e composta por 118 cargos de Músico.

**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade.

II - Cargo: conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor.

III - Especialidade: área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor.

IV - Progressão: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado.

V - Classe/Padrão: posição do servidor na tabela de escalonamento vertical.

VI - Vencimento Básico: percepção pecuniária equivalente ao padrão do cargo ocupado pelo servidor, observada a jornada de trabalho.

VII - Remuneração: valor mensal recebido pelo servidor, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

**DO INGRESSO NA CARREIRA**

**Art. 3º** O ingresso no cargo de Músico dar-se-á no padrão inicial da terceira classe, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecendo-se aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º** Exigir-se-á para o ingresso no cargo de Músico diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

**DA JORNADA DO TRABALHO**

**Art. 5º** A jornada de trabalho dos servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

**Art. 6º** São atribuições gerais do cargo de Músico:

Executar atividade artístico-musical com conhecimentos específicos e práticos relativos à interpretação e execução de peças musicais por meio de instrumentos, em público ou em gravações; aperfeiçoar e atualizar qualidades técnicas de execução, interpretação, estudo e criação de propostas no campo musical.

Parágrafo Único. A especialidade do cargo de Músico, com as respectivas atribuições detalhadas será estabelecida por ato conjunto da Secretaria de Estado de Administração Pública e Secretaria de Estado de Cultura.

## DA PROGRESSÃO

**Art. 7º** São requisitos essenciais para a concessão da progressão:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão atual.

§1º A concessão da progressão vertical da carreira de que trata esta Lei poderá ser feita de forma automática.

§2º Ocorrendo a automatização prevista no parágrafo anterior, tornar-se-ão desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§3º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

## DA PROMOÇÃO

**Art. 8º** A promoção funcional consiste na mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, do mesmo cargo.

§1º - A promoção ocorrerá em 1º de julho, após ser cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão atual e será de acordo com a pontuação obtida pelo servidor, considerados os seguintes quesitos:

I - participação em cursos de aperfeiçoamento;

II - participação e/ou produção de CDs e DVDs;

III - publicação de artigos e livros na área musical;

IV - registro de elogio funcional;

V - atuação em concertos públicos de Câmara ou Solista, divulgando o nome da Instituição;

VI - participação em concertos extraordinários da OSTNCS, fora da temporada oficial;

VII - participação em projetos oficiais do GDF relacionados à música;

VIII - avaliação de desempenho

§2º - Para ser promovido, quando da apuração do mérito, o servidor terá de obter a pontuação mínima a seguir:

	Classe	Pontuação
Músico	3ª / 2ª	60 pontos
	2ª / 1ª	80 pontos
	1ª / Especial	100 pontos

§3º - A pontuação de que trata o §2º será calculada por meio da aferição dos quesitos, regras de pontuação e limites estabelecidos pela Tabela de Mérito abaixo:

QUESITOS	REGRAS DE PONTUAÇÃO		LIMITE
Participação em cursos de aperfeiçoamento.	até 50 horas aula	5 pontos	30 pontos
	de 51 a 100 horas aula	10 pontos	
	de 101 a 150 horas aula	15 pontos	
	de 151 a 200 horas aula	20 pontos	
	de 201 a 250 horas aula	25 pontos	
	acima de 250 horas aula	30 pontos	
Participação e/ou Produção de CDs e DVDs.	cada produção	10 pontos	20 pontos
Publicação de artigos e livros na área musical.	cada publicação	10 pontos	20 pontos
Reconhecimento funcional	cada registro	2 pontos	10 pontos
Atuação em concertos públicos de Câmara ou Solista, divulgando o nome da Instituição.	cada atuação	1 ponto	15 pontos
Participação em concertos extraordinários da OSTNCS, fora da temporada oficial.	cada atuação	1 ponto	20 pontos
Participação em projetos oficiais do GDF relacionados à música.	cada participação	1 ponto	5 pontos
Avaliação de desempenho.	Insuficiente	0 ponto	30 pontos
	Fraco	5 pontos	
	Regular	10 pontos	
	Bom	20 pontos	
	Excelente	30 pontos	

### DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

**Art. 9º** A tabela de escalonamento vertical da Carreira Músico da OSTNCS fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 10** Os valores dos vencimentos básicos do cargo de Músico fica estabelecido na forma do Anexo II, observadas as respectivas datas de vigência.

**Art. 11** Fica criada a Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS, calculada sobre o maior vencimento básico do Cargo de Músico, com o percentual estabelecido na forma que segue:

- I - 10% (dez por cento) a partir de 1º de setembro de 2013;
- II - 15% (quinze por cento) a partir de 1º de setembro de 2014;
- III - 20% (vinte por cento) a partir de 1º setembro de 2015.

§1º A gratificação de trata este artigo é exclusiva para os servidores ativos, em exercício na OSTNCS.

§2º A percepção da GCDIS fica condicionada a autorização expressa do servidor por meio de assinatura de termo que cede os direitos de divulgação pelo Governo do Distrito Federal abrangendo, imagem, som e todos os direitos conexos, bem como, transmissão

ao vivo, via radio, TV, internet e mídias em geral, comercialização e distribuição de produtos culturais advindos.

**Art. 12** A gratificação de que trata o artigo anterior será incorporada, para efeitos de aposentadoria, na razão de um trinta avos por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade.

**Art. 13** Ao servidor integrante da carreira designado para exercer as atribuições de spalla é devida gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre maior vencimento básico do Cargo de Músico.

§1º A escolha do músico-spalla deverá recair em músico concursado da OSTNCS por meio de designação do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Maestro Titular da Orquestra.

§2º Para efeitos desta Lei, considera-se spalla o músico primeiro violino responsável pelo respectivo naipe e co-responsável com o Maestro pela condução da Orquestra.

§3º Nas ausências por motivo de licença médica, férias ou outro afastamento previsto em Lei, o spalla será substituído por músico indicado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Maestro Titular da Orquestra.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o músico indicado fará jus, nas substituições, à gratificação prevista no *caput*.

**Art. 14** Ao servidor integrante da carreira designado para exercer as atribuições de solista é devida gratificação no percentual de 13% (treze por cento) sobre o maior vencimento básico do Cargo de Músico.

§1º A escolha do músico solista deverá recair em músico concursado da OSTNCS por meio de designação do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Maestro Titular da Orquestra.

§2º Para os efeitos desta Lei, considera-se solista o músico responsável pelo seu respectivo naipe, e também, no caso específico do naipe de primeiros violinos, onde cumpre a função de assistente do músico spalla.

§3º Naipe é cada um dos grupos de instrumentos em que se divide a orquestra.

§4º Nas ausências por motivo de licença médica, férias ou outro afastamento previsto em Lei, o solista será substituído por músico indicado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Maestro Titular da Orquestra, fazendo jus, nessas substituições, à gratificação prevista no *caput*.

**Art. 15** Ao servidor pertencente à carreira de Músico designado para exercer as atribuições de concertino é devida gratificação no percentual de 8% (oito por cento) sobre o maior vencimento básico do Cargo de Músico.

§1º A escolha do músico concertino deverá recair em músico concursado da OSTNCS por meio de designação do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Maestro Titular da Orquestra.

§2º Para os efeitos desta Lei, considera-se concertino o músico que, na seção das cordas (violinos, violas, violoncelos e contrabaixos), exerce as funções de assistente dos solistas, e em casos especialmente determinados em outras seções da Orquestra.

§3º Nas ausências por motivo de licença médica, férias ou outro afastamento previsto em Lei, o músico concertino será substituído por músico indicado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Maestro Titular da Orquestra, fazendo jus, nessas substituições, à gratificação prevista no *caput*.

**Art. 16** Gratificação de Atividade Musical - GAM, instituída pela Lei nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001 e alterada pela Lei nº 4.413, de 15 de outubro de 2009, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013.

**Art. 17** Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Parcela Individual Fixa instituída pelo artigo 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação do conjunto de normas estabelecido nos termos desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

**Art. 19** Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados às carreiras aqui tratadas.

**Art. 20** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

**Art. 22** Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**  
**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
<b>MÚSICO</b>	<b>ÚNICA</b>	XXX	V	<b>ESPECIAL</b>	<b>MÚSICO</b>
		XXIX	IV		
		XXVIII	III		
		XXVII	II		
		XXVI	I		
		XXV	I		
		XXIV	V	<b>PRIMEIRA</b>	
		XXIII	IV		
		XXII	III		
		XXI	II		
		XX	I		
		XIX	I		
		XVIII	V	<b>SEGUNDA</b>	
		XVII	IV		
		XVI	III		
		XV	II		
		XIV	I		
		XIII	I		
		XII	V	<b>TERCEIRA</b>	
		XI	IV		
		X	III		
		IX	II		
		VIII	I		
		VII	I		
		VI	I		
		V	I		
		IV	I		
		III	I		
		II	I		
		I	I		

**ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
<b>MÚSICO</b>	ESPECIAL	V	8.992,82	10.206,88	11.619,63
		IV	8.825,14	10.026,40	11.419,78
		III	8.660,59	9.849,12	11.223,37
		II	8.499,11	9.674,97	11.030,34
		I	8.340,64	9.503,90	10.840,63
	PRIMEIRA	V	8.035,30	9.173,65	10.474,04
		IV	7.885,47	9.011,44	10.293,90
		III	7.738,44	8.852,10	10.116,85
		II	7.594,15	8.695,58	9.942,85
		I	7.452,55	8.541,83	9.771,84
	SEGUNDA	V	7.179,72	8.245,01	9.441,40
		IV	7.045,85	8.099,22	9.279,01
		III	6.914,48	7.956,01	9.119,42
		II	6.785,55	7.815,34	8.962,58
		I	6.659,03	7.677,15	8.808,43
	TERCEIRA	V	6.415,25	7.410,38	8.510,56
		IV	6.295,63	7.279,35	8.364,19
		III	6.178,25	7.150,64	8.220,33
		II	6.063,05	7.024,20	8.078,95
		I	5.950,00	6.900,00	7.940,00



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

---

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, para análise de mérito e admissibilidade, na **CAS** (art. 65, V, §1º, I – art. 156), **CEOF** (art. 65, II, a e V, §1º) e **CCJ** (art. 63, I).

Registro, ainda, que esta proposição, juntamente com mais vinte e uma, foram encaminhadas pela Mensagem nº 279/2013, aqui reproduzida por cópia autêntica.

Em, 29/08/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo

PK N° 16.041/2013  
Folha N° 15 